PUBLICADO EM BCBM
NR 03, DE 25/01/18
POR:
RODRIGO SOUZA SILVA - Sd BM
Mat 933526-9

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL

PORTARIA Nr 042-CBMSC, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º da lei nº6.217, de 10 de fevereiro de 1983 c/c art. 53 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de SC, **RESOLVE**, com base no art. 161 da lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983:

Art. 1º Regular a concessão de Denominações históricas e meritórias para as Organizações de Bombeiro Militar do CBMSC.

Art. 2º Adota, enquanto não houver regulamentação própria, com os devidos ajustes adiante explicitados, os artigos 2º, 3º, e 8º a 13 da Instrução Geral 11-01 do Exército brasileiro, que possuem a seguinte redação:

> *Art. 2º A Denominação Histórica, justaposta à designação das Grandes Unidades e Unidades, representa a homenagem permanente do Exército, através destas suas Organizações Militares (OM), às ações, locais, datas, tradições ou personagens já falecidas, consagrados na História do Brasil.*
> *Parágrafo único. O motivo da homenagem deverá evocar fatos notáveis, regionais ou nacionais, ligados expressivamente com a OM considerada, convenientemente fundamentados em registros constantes de livros de autoria de historiadores de renome nacional.*
> *Art. 3º A concessão de Denominações Históricas deverá basear-se em proposta onde devem ser considerados, como vínculo com a OM homenageante, os seguintes motivos da homenagem:*
> *I - se personagem militar:*
> *- ser figura já falecida e ter se distinguido em ação na qual tomou parte a OM ou seu elemento formador;*
> *II - se personagem civil:*
> *- ser figura já falecida e apresentar, em sua existência, fato sugestivo ligado à história da OM ou que tenha conotação com a expansão ou fixação de nossas fronteiras, ou uma atuação pioneira no desbravamento do território brasileiro;*
> *III - se locais, ações, datas e tradições:*
> *a) ser o local testemunha de acontecimento relevante na história do País, de que tenha participado a OM ou seu elemento formador;*
> *b) ter sido a ação vivida pela OM ou por seu elemento formador; e*
> *c) reportar-se, à data, a acontecimento histórico ou à ação a que tenha participado a OM ou seu elemento formador, enaltecidos na História do Brasil.*

Parágrafo único. Entende-se por elemento formador a Organização Militar que tenha dado origem à OM considerada.

...

Art. 8º - Ressalvada a faculdade de iniciativa do Centro de Documentação do Exército (CDoc Ex), para estudo e concessão de qualquer honraria, cabe à OM interessada elaborar a documentação da proposta inicial a ser submetida à apreciação do C Doc Ex.

Art. 9º Compete ao Comandante da OM encaminhar ao C Doc Ex, através do Canal de Comando, as propostas das honrarias previstas nestas Instruções.

Parágrafo único. As propostas de Denominação Histórica deverão ser acompanhadas de estudos fundamentados em fontes históricas regionais ou do País, bem como de cópias da bibliografia consultada, no que for pertinente.

Art. 10. Compete aos diferentes Escalões de Comando apreciar e julgar a conveniência do encaminhamento das propostas oriundas das OM subordinadas.

Art. 11. É prerrogativa do Comandante do Exército a concessão das Honrarias Históricas, bem como a outorga de outras que, a seu critério, julgar conveniente.

Parágrafo único. As Honrarias Históricas serão concedidas às OM através de Portaria do Comandante do Exército.

Art. 12. Compete à Secretaria-Geral do Exército (SGEx):

I - tomar medidas processuais cabíveis, quando a concessão resultar de iniciativa do Comandante do Exército; e

II - submeter à consideração do Comandante do Exército os estudos das propostas de concessão de Honrarias Históricas, com o respectivo parecer.

Art. 13. Compete ao C Doc Ex:

I - submeter à consideração do Secretário-Geral do Exército os estudos fundamentados sobre o objeto de Honraria Histórica e o respectivo parecer sobre a conveniência de concessão;

II - receber e estudar as propostas apresentadas pelas OM;

III - selecionar somente aquelas que, em termos claros e precisos, configurem um ou mais requisitos previstos no Capítulo II, das presentes Instruções;

IV - identificar os elementos formadores da OM, à luz dos acervos documentais; e

V - estudar e propor ao Secretário-Geral do Exército modificações nas honrarias já concedidas, quando necessário.

Art. 3º No CBMSC, vale as seguintes equivalências a respeito do presente ato:

I - CDoc Ex – Gabinete do CmtG CBMSC;
II – Comandante do Exército – Comandante-Geral do CBMSC;
III - SGEx – Ajudância-Geral do CBMSC;
IV – Secretário Geral do Exército – Ajudante-Geral do CBMSC.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar